



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **JULLIA FERREIRA LOPES** e CPF **CPF 17354673757**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** (cód.: 547), bem como o Curso de **ENGENHARIA MECÂNICA** (Bacharelado), (cód.: 22673), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Decreto nº 547, de 4 de dezembro de 1950, DOU de 04/12/1950.
Autorização do Curso	nº 163, DOU de 02/01/1987.
Reconhecimento do Curso	nº 171/ECOE/QB/65, DOU de 27/12/1965.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO possui sua sede no endereço: Rua São Francisco Xavier 524 CAMPUS UERJ MARACANÃ, Município de Rio de Janeiro - RJ. Os seus meios de contato são: Site: www.uerj.br, E-mail: reitoria@uerj.br, chefiagabinetesr1@gmail.com.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 0E120BB8F2CA1F5EACB1C7901B4DFFAD

Declaração de Regularidade emitida em 15/10/2024 às 09:22:49

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



